



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 168/C/2019

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 3.542.640-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.306.489/0001-31, com endereço na Rua Uruguaiana, n.º 13, sala 1201 a 1204, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela Sra. LAVÍNIA PROCÓPIO DA SILVA, portadora do RG n.º 28.037.055-2, inscrita no CPF sob o n.º 138.736.867-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este CONTRATO para a prestação de serviços inerentes à manutenção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e Perfil *Profissiográfico* Previdenciário (PPP), que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 041/2019 – Pregão Eletrônico n.º 023/2019, conforme Ordenação de Despesas n.º 606/2019, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.002805/2019-27, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de serviços inerentes à manutenção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e Perfil *Profissiográfico* Previdenciário (PPP).

§1º. A execução do objeto contempla, no mínimo, a elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e Perfil *Profissiográfico* Previdenciário (PPP) em todas as unidades do CREA-PR, conforme NR 09 do Ministério do Trabalho e o artigo 58 da Lei n.º 8.213/1991. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever a execução das seguintes atividades mínimas:

- Elaboração e apresentação do cronograma de realização de atividades, tomando por base os prazos deste instrumento e compreendendo todas as ações previstas desde a entrega de informações iniciais por parte do CREA-PR, como por exemplo: visitas as instalações para coleta de dados, entregas de relatório, reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato, homologação do conteúdo dos cadernos, entrega dos cadernos oficiais e demais atividades;
- Descrição da metodologia que será utilizada e antecipação de reconhecimento dos riscos com vistas à prévia ratificação por parte do CREA-PR;
- Levantamento técnico no local (*in loco*), através de visitas presenciais, compreendendo a verificação de riscos ambientais e não conformidades, por meio de análise de todas as ocupações (cargos/ funções), exercidas em todas as unidades do Crea-PR na data de emissão deste Contrato, interna e externamente, nos seguintes endereços, todos no Estado do Paraná:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ENDEREÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES
Sede Administrativa	Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba.	209
Departamento de Fiscalização	Rua Padre Germano Mayer, n.º 1169, Alto da XV, Curitiba.	
Departamento de Relações Institucionais		
Inspetoria		
Posto de Atendimento da Água Verde	Avenida Presidente Kennedy, n.º 3115, Curitiba.	
Apucarana	Rua Guarapuava n.º 580.	11
Cascavel	Rua Presidente Bernardes, n.º 2039 e n.º 2069, Centro.	18
Guarapuava	Rua Pedro Siqueira, n.º 1610, Centro.	12

Londrina	Av. Duque de Caxias, n.º 630, Jardim Mazzei.	22
Maringá	Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 1139, Zona 07.	28
Pato Branco	Rua Caramuru, n.º 10, Centro.	12
Ponta Grossa	Rua João Manoel dos Santos Ribas, n.º 370.	14
Arapongas	Rua Beija-flor, n.º 511, sala 07, Centro.	02
Bandeirantes	Rua Eurípedes Rodrigues, n.º 755, sala 504, 5º andar, Centro.	01
Campo Largo	Rua Sete de Setembro, n.º 1855, Centro.	01
Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, n.º 1154, 8º Andar, sala 802.	01
Castro	Rua Padre Damaso, n.º 270, 1º andar sala 04.	02
Cianorte	Av. Goiás, n.º 431, Ed. Centro Comercial, 8º andar, sala 81.	02
Cornélio Procópio	Av. XV de Novembro, n.º 183, 7º Andar, sala 72.	01
Foz do Iguaçu	Rua Almirante Barroso, n.º 1293, sala 08, Centro.	02
Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, n.º 1777, 5º andar, sala 53, Centro.	03
Ibaiti	Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 228, Centro.	02
Irati	Rua Alfredo Bufrem, n.º 237, sala 06, Centro.	02
Ivaiporã	Rua Diva Proença, n.º 1170.	01
Jacarezinho	Rua Santos Dumont, n.º 450.	01
Laranjeiras do Sul	Rua Tiradentes, n.º 2231, sala 02, Centro.	01
Marechal Cândido Rondon	Rua Dom João VI, n.º 1234, sala 04, Centro.	01
Medianeira	Rua: Riachuelo, n.º 1640, sala 01, Centro.	01
Palmas	Rua João Gualberto, n.º 38, 2º andar, sala 22, Centro.	01
Paranaguá	Av. Arthur de Abreu, n.º 29, 11º andar, sala 09, Centro.	01
Paranavaí	Rua João Batista Machado, n.º 960.	01
Realeza	Rua Belém, n.º 2963, 1º andar, sala 21, Centro.	01

Rio Negro	Rua Brasília Celestino de Oliveira, n.º 250, Campo do Gado.	01
Santo Antonio da Platina	Av. Coronel Oliveira Motta, n.º 467, Centro.	01
São José dos Pinhais	Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1693, sala 03, Centro.	01
Telêmaco Borba	Av. Nações Unidas, n.º 219, Centro.	01
Toledo	Rua Guarani, n.º 2583, Ed. Atlântico, sala 02, Jardim La Salle.	03
Umuarama	Avenida. Presidente Castelo Branco, n.º 3806, sala 1504.	03
União da Vitória	Av. Getúlio Vargas, n.º 186, sala 33, Centro.	02

- d) Reconhecimento e registro dos agentes nocivos com discriminação da natureza, da intensidade e da concentração que possuem;
- e) Identificação das condições ambientais de trabalho por setor e atividade desenvolvida, contendo a identificação dos níveis de pressão sonora, níveis de iluminação, quantitativa de agentes biológicos e avaliação dos agentes ergonômicos considerando todos os cargos e funções;
- f) Apresentação das informações levantadas das avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos, avaliação da biomecânica ocupacional (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas e do uso do computador) e avaliação por função nas reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato e depois nos cadernos entregues;
- g) Especificação e demonstração, nos cadernos do PPRA, de medidas corretivas dos ambientes relacionadas aos riscos apurados e evidenciados no levantamento fotográfico, durante as visitas técnicas dos elementos passíveis de correção;
- h) Detalhamento no caderno do PPRA dos procedimentos seguros a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar os riscos das atividades desenvolvidas;
- i) Indicação nos cadernos do PPRA de equipamentos de proteção individual (EPI) para cada cargo/função, com as especificações detalhadas dos mesmos, incluindo prazo de validade e manual de uso adequado;
- j) Levantamento, análise e registros das condições de segurança do trabalho;
- k) Elaboração de relatório detalhado dos serviços prestados mês a mês e encaminhar ao fiscal do contrato, conforme cronograma e homologado no início da execução do objeto;
- l) Estruturação mínima do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) com as seguintes especificações, observando-se a minuta constante do **ANEXO A**, e ainda a necessidade de homologação do modelo finalizado pelo CREA-PR (antes da entrega), em conformidade com a norma e compreendendo:
- i) Identificação do CREA-PR e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
 - ii) Identificação do local de trabalho: elementos, tais como lotação/localização (Departamentos, Inspetorias, Assessorias, Setores), além do número de funcionários e estagiários, identificando-os com os respectivos nomes e matrículas e funções desempenhadas conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salário (PCCS);
 - iii) Descrição detalhada do ambiente de trabalho: analisar arranjo físico, metragens da área física, condições gerais de ventilação, iluminação, avaliação térmica, nível de ofuscamento, tipo de construção, teto, paredes, portas, janelas, pisos, além de descrição das atividades;
 - iv) Elaboração da análise quantitativa e qualitativa: descrever riscos físicos (ruídos, vibrações, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não ionizantes), químicos (poeiras e fumos, névoas e neblinas, gases e vapores), biológicos (genes, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus) e ergonômicos (quantificação do trabalho estático e dinâmico, das posturas corporais, dos postos de trabalho, do mobiliário, do levantamento e transporte de cargas, do uso do computador), relacionando-os às atividades desenvolvidas. Para tanto, especificar os instrumentos utilizados na avaliação; descrever sucintamente a metodologia da avaliação; apresentar resultado das avaliações qualitativas e quantitativas com agente, tempo de exposição, área de risco, especificando nominalmente os funcionários e estagiários expostos;
 - v) Apresentação das medidas corretivas ambientais: apresentar levantamento fotográfico dos elementos identificados e passíveis de correção, detalhando as medidas corretivas do ambiente, além de especificar, caso haja necessidade, novo arranjo físico com dimensões, pé direito, planta física, utilização de exaustores, lava olhos, pormenorizando a especificação, o posicionamento, propiciando toda informação necessária à reestruturação da área, se assim for o caso;
 - vi) Descrição dos procedimentos seguros: detalhar os procedimentos a serem adotados, propondo medidas de padronização de procedimentos que visem minimizar riscos das atividades desenvolvidas;
 - vii) Indicação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): indicar os equipamentos com especificação detalhada, prazo de validade, orientações quanto ao uso apropriado e treinamentos, além de outras ações preventivas necessárias para cada cargo/função.
 - viii) Elaboração de Cronograma das Ações Redutoras do PPRA compreendendo as ações gerais e específicas de cada unidade, as desconformidades identificadas e evidenciadas por fotografia e apontadas as ações corretivas e preventivas cabíveis para cada situação, conforme modelo a ser homologado pelo CREA-PR.

- m) Elaboração do LTCAT, conforme minuta do **ANEXO B**, apresentando a análise qualitativa e quantitativa (quando necessário) dos riscos existentes no ambiente laboral de todos os servidores do CREA-PR, com a devida conclusão.
- n) Apresentação dos relatórios e cadernos do PPRA e LTCAT, em conformidade com a norma e com as minutas definidas deverão ser entregues nas formas impressa e eletrônica, está última em versão editável e no formato compatível com o *Microsoft Office e XML*, para atendimento ao *e-Social*.
- o) Elaboração do PPP por intermédio do atendimento da Instrução Normativa n.º 85/PRES/INSS, de 18 de fevereiro de 2016, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, utilizando o formulário padrão disponível na página do INSS (https://www.inss.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/IN85PRESINSSanexoI_PPP.pdf).

§2º. Os dados e demais informações eventualmente necessários à execução do objeto deverão ser inteiramente obtidos pela CONTRATADA. Na hipótese de ser necessário que o CREA-PR preste alguma informação ou forneça qualquer tipo de dado, estes serão entregues mediante requerimento formal da CONTRATADA, exclusivamente em meio eletrônico, nos formatos *docx* ou *xlsx*, conforme o caso.

§3º. O objeto deverá ser executado nos seguintes prazos máximos, de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento, devendo ainda ser entregues na Sede Administrativa do CREA-PR:

ENTREGAS	INÍCIO DAS ATIVIDADES E ENTREGAS
Elaboração do Cronograma de atividades para elaboração e entrega do PPRA, LTCAT e PPP. Participação em reunião de abertura para homologação do cronograma junto ao Fiscal do Contrato.	15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato.
Elaboração e entrega do relatório (cadernos) do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT e PPP compreendendo as unidades administrativas situadas em Curitiba e Região Metropolitana (Campo Largo e São José dos Pinhais) com vigência de 1 (um) ano a partir da data de aprovação.	60 (sessenta) dias, contados da homologação do cronograma de atividades.
Elaboração e entrega do relatório (cadernos) do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT e PPP compreendendo as demais unidades administrativas do Crea-PR, situadas nas demais cidades do Paraná, com vigência de 1 (um) ano a partir da data de aprovação.	60 (sessenta) dias, contados da entrega e aceite dos cadernos das unidades de Curitiba e Região Metropolitana.

§4º. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as normas técnicas regulamentadoras, inclusive da ABNT e do Ministério do Trabalho, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Assumir:
- Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- v) Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
- vi) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
- vii) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- viii) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- n) Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o) Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r) Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t) Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u) Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w) Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- x) Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções;
- y) Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- z) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento junto ao CREA-PR sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- aa) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- bb) Comprovar o(s) registro(s) do(s) respectivo(s) documento(s) de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o CREA-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico;
- cc) Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o CREA-PR;
- dd) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§5º. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

h) Permitir o livre acesso da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), constituído dos seguintes valores unitários (por endereço):

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ENDEREÇOS	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
Sede Administrativa	Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba.	R\$550,00
Departamento de Fiscalização	Rua Padre Germano Mayer, n.º 1169, Alto da XV, Curitiba.	R\$550,00
Departamento de Relações Institucionais		R\$550,00
Inspetoria		R\$550,00
Posto de Atendimento da Água Verde	Avenida Presidente Kennedy, n.º 3115, Curitiba.	R\$500,00
Apucarana	Rua Guarapuava, n.º 580.	R\$650,00
Cascavel	Rua Presidente Bernardes, n.º 2039 e n.º 2069, Centro.	R\$650,00
Guarapuava	Rua Pedro Siqueira, n.º 1610, Centro.	R\$650,00
Londrina	Av. Duque de Caxias, n.º 630, Jardim Mazzei.	R\$650,00
Maringá	Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 1139, Zona 07.	R\$650,00
Pato Branco	Rua Caramuru, n.º 10, Centro.	R\$650,00
Ponta Grossa	Rua João Manoel dos Santos Ribas, n.º 370.	R\$650,00
Arapongas	Rua Beija-flor, n.º 511, sala 07, Centro.	R\$650,00
Bandeirantes	Rua Eurípedes Rodrigues, n.º 755, Sala 504, 5º andar, Centro.	R\$650,00
Campo Largo	Rua Sete de Setembro, n.º 1855, Centro.	R\$500,00
Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, n.º 1154, 8º Andar, Sala 802.	R\$650,00
Castro	Rua Padre Damaso, n.º 270, 1º andar, sala 04.	R\$650,00
Cianorte	Av. Goiás, n.º 431, Ed. Centro Comercial, 8º andar, sala 81.	R\$650,00
Cornélio Procopio	Av. XV de Novembro, n.º 183, 7º andar, sala 72.	R\$650,00
Foz do Iguaçu	Rua Almirante Barroso, n.º 1293, sala 08, Centro.	R\$650,00
Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, n.º 1777, 5º andar, sala 53, Centro.	R\$650,00
Ibaiti	Rua Joaquim da Silva Reis, n.º 228, Centro.	R\$650,00
Irati	Rua Alfredo Buffem, n.º 237, sala 06, Centro.	R\$650,00
Ivaiporã	Rua Diva Proença, n.º 1170.	R\$650,00

Jacarezinho	Rua Santos Dumont, n.º 450.	R\$650,00
Laranjeiras do Sul	Rua Tiradentes, n.º 2231, sala 02, Centro.	R\$650,00
Marechal Cândido Rondon	Rua Dom João VI, n.º 1234, sala 04, Centro.	R\$650,00
Medianeira	Rua: Riachuelo, n.º 1640, sala 01, Centro.	R\$650,00
Palmas	Rua João Gualberto, n.º 38, 2º andar, sala 22, Centro.	R\$650,00
Paranaguá	Av. Arthur de Abreu, n.º 29, 11º andar, sala 09, Centro.	R\$650,00
Paranavaí	Rua João Batista Machado, n.º 960.	R\$650,00
Realeza	Rua Belém, n.º 2963, 1º andar, sala 21, Centro.	R\$650,00
Rio Negro	Rua Brasília Celestino de Oliveira, n.º 250, Campo do Gado.	R\$650,00
Santo Antonio da Platina	Av. Coronel Oliveira Motta, n.º 467, Centro.	R\$650,00
São José dos Pinhais	Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1693, sala 03, Centro.	R\$500,00
Telêmaco Borba	Av. Nações Unidas, n.º 219, Centro.	R\$650,00
Toledo	Rua Guarani, n.º 2583, Ed. Atlântico, sala 02, Jardim La Salle.	R\$650,00
Umuarama	Avenida. Presidente Castelo Branco, n.º 3806, sala 1504.	R\$650,00
União da Vitória	Av. Getúlio Vargas, n.º 186, sala 33, Centro.	R\$650,00

Observação: os endereços podem variar até a assinatura deste instrumento, mantendo-se inalterados, no entanto, a quantidade estimada de servidores e o respectivo município.

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado em até 02 (duas) parcelas, conforme cronograma a seguir, em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite da parte do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º 237, Agência n.º 2761-8, Conta Corrente n.º 20.955-4, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado:

ETAPA	
Levantamento técnico presencial, elaboração e entrega dos cadernos do PPRA, LTCAT e PPP.	Endereços localizados em Curitiba-PR e Região Metropolitana (Campo Largo e São José dos Pinhais)
	Demais endereços no Estado do Paraná

- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- d) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- e) Na hipótese de ser necessário o refazimento do PPRA, LTCAT e Mapa de Risco, por conta de alteração no leiaute ou endereço das unidades já inspecionadas, o CREA-PR pagará a CONTRATADA o respectivo valor unitário, conforme o caso.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea "c" do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do "Recebimento Definitivo", e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o "Recibo" supre os efeitos do "Recebimento Provisório" e a "Certificação" supre os efeitos do "Recebimento Definitivo";
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a "Certificação" implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF	
		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações,	4	Por ocorrência

	documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;		
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 05 (cinco) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações

1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 10 (dez) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR. É possível, no entanto, a critério da CONTRATADA, a subcontratação parcial, especialmente naquilo que se referir à execução simultânea do objeto em diferentes localidades.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b) Não haver sido declarada a sua falência.
- c) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d) Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Gerência do Departamento Financeiro e Pessoal, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo Sr. RICARDO BITTENCOURT, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como sua representante junto ao CREA-PR a Sra. LAVÍNIA PROCÓPIO DA SILVA, portadora do RG n.º 28.037.055-2, inscrita no CPF sob o n.º 138.736.867-24, telefone fixo n.º (21) 2604-5586, e-mail: eficaz@eficazsaude.com.br, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração da representante aqui nomeada.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Lavinia Procópio da Silva

Contratada

Ricardo Rocha de Oliveira

CREA-PR

Vistos do CREA-PR:

ANEXO A

MINUTA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

1. Identificação

República Federativa do Brasil			
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica			
Inscrição: 76.639.384/0001-59 - Matriz	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: Isenta	Data de Abertura: 10/10/1968	
Nome Empresarial: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná			
Título Do Estabelecimento (Nome De Fantasia): Crea PR			
Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal 94.12-0-99 - Outras Atividades Associativas Profissionais			
Código E Descrição Da Natureza Jurídica: 110-4 - Autarquia Federal			
Logradouro: R. Doutor Zamenhof		Número: 35	Complemento: Edifício
CEP: 80.030-320	Bairro/Distrito: Alto Da Gloria	Município: Curitiba	Uf: PR
Endereço Eletrônico: leandro@crea-pr.org.br		Telefone: (41) 3350-6700 / (41) 3350-6851	
Ente Federativo Responsável (EFR):	Data Da Situação Cadastral:	Situação Cadastral:	
Jornada de Trabalho:		Horário de Trabalho:	Pausa para Almoço:
Grau de Risco:	01	Grupo:	C- 33
Responsável Técnico pela elaboração do laudo:			

2. Habilitação Técnica:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ESTE DOCUMENTO		
Empresa Responsável		Registro ou Visto no Crea-PR:
Responsável Técnico pelo Documento:		Registro ou Visto no Crea-PR:
		Registro no Confea:
Título(s) Profissionais:		
Legislação:		
COLETA DE DADOS EM CAMPO		
Responsável Técnico pela Coleta:		Registro ou Visto no Crea-PR:
Título(s) Profissionais:		
Legislação:		

3. Introdução

Em cumprimento a constituição Federal e a Legislação disposta no Art. 168 e 169, da seção IV do capítulo V da Título II da CLT, dada pela redação das Leis 7.856 de outubro de 1989 e 6514 de 22 de dezembro de 1977, respectivamente regulamentada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, aplicando-se no caso de omissões quanto a aspectos de saúde ocupacional da Lei Complementar Nº 392/08, elaboramos o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR 09), que é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previsto na NR-07.

A norma Regulamentadora Nº 09 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

O PPRA terá caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza subclínica. A aplicação do programa é de responsabilidade de todos os funcionários do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR regidos pela CLT, deverá constatar a existência de casos de doenças profissionais ou a possibilidade de surgirem danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Este PPRA deverá ser reavaliado anualmente, podendo ser alterado a qualquer momento, caso ocorram mudanças nas estruturas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR e/ou mudanças de métodos de processos de trabalho ou através de avanço tecnológicos relacionados às atividades de trabalho.

4. Estrutura do PPRA

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deverá conter no mínimo a seguinte estrutura conforme item 9.2 da NR 09:

- Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronogramas.
- Estratégia e metodologia de ação.
- Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados.
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas conforme item 9.3.1 da NR 09:

- Antecipação e reconhecimentos dos riscos:
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
- Monitoramento da exposição aos riscos.
- Registro de divulgação dos dados.

5. Estratégia e Metodologia de Ação

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito do estabelecimento, considerando-se os postos de trabalho, bem como os cargos e atividades desenvolvidas e o número de trabalhadores expostos.

A elaboração do PPRA obedeceu aos critérios estabelecidos pela legislação pertinente, de acordo com as etapas de:

- a) Antecipação – Envolve uma análise dos ambientes de trabalho, visando a introdução de sistemas de controle durante as fases de projeto, instalação, ampliação, modificação ou substituição de equipamentos ou processos, ou no caso de novas instalações.
- b) Reconhecimento – Envolve a identificação dos riscos ambientais que podem influenciar a saúde dos trabalhadores. Para isso, se faz necessário um estudo sobre as matérias-primas, produtos e subproduto, métodos e procedimentos de rotina, processos produtivos, instalações e equipamentos existentes. É a primeira avaliação qualitativa do ambiente de trabalho.
- c) Avaliação dos riscos – Envolve a avaliação quantitativa dos riscos ambientais, através de medições de curto ou longo prazo nos ambientes de trabalho e a comparação, entre outras considerações, com os limites de tolerância.
- d) Controle - Deve ser dimensionado levando-se em consideração os recursos técnicos e financeiros da empresa, sendo preferencialmente recomendados os controles de engenharia, ou seja, na fonte do risco, caso não seja possível, este controle deve ser no meio de propagação do risco e em último caso no trabalhador. Neste caso o controle será executada sob responsabilidade do Crea-PR.

A estratégia e a metodologia de ação visam garantir a adoção de medidas de controle nos ambientes de trabalho para a efetiva proteção dos funcionários, obedecendo-se hierarquicamente o seguinte:

Eliminar ou reduzir a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física dos funcionários.

Prevenir o aparecimento, a liberação ou disseminação de agentes prejudiciais à saúde no ambiente de trabalho.

Reduzir os níveis ou a concentração de agentes prejudiciais à saúde no ambiente de trabalho.

6. Responsabilidade

6.1. Do CREA- PR e Empresas Terceirizadas:

- a) Definir, implantar e divulgar a Política de Saúde Ocupacional do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR no seu todo e na variação da complexidade e característica do risco de exposição ocupacional existente.
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- c) Auxiliar na elaboração, implantação e execução do PPRA.
- d) Assegurar o cumprimento e eficácia do PPRA.
- e) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados,
- f) Divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir.
- g) Dar conhecimento aos empregados de que serão passíveis de punição pelo descumprimento das ordens de serviços expedidas.
- h) Prevenir acidentes de trabalho dos empregados através do uso de sistema de proteção adequados “Equipamento de Proteção Individual- EPI” e implantação de “Equipamento de Proteção Coletiva-EPC” em máquinas, equipamentos e demais proteções em locais com exposição dos empregados a riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.
- i) Orientar e conscientizar sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho por meio de cartazes, comunicados, meios eletrônicos e através de diálogos de segurança.
- j) Adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições de riscos grave e iminente de trabalho.
- k) Permitir que representantes dos servidores, através da CIPA, acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- l) Exigir copia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) relacionados às empresas terceirizadas contratadas.
- m) Garantir a disponibilização de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) nos ambientes e postos de trabalho, visando o efetivo controle das fontes emissoras de riscos.
- n) Garantir a disponibilização de condições de Trabalho dentro de aspectos ergonômicos adequados, notadamente visando os aspectos da Ergonomia Física, Cognitivos e Organizacionais.
- o) Desenvolver atividades que propiciem um ambiente interno (e externo) o mais saudável possível, eliminando ou atenuando os agentes agressivos quer sejam do aspecto moral, social, mental e físico, visando preservar a capacidade laborativa e a saúde integral dos servidores e demais trabalhadores que atuam no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR .

6.2. Dos empregados e demais trabalhadores que atuam no âmbito Crea – PR:

- a) Colaborar, divulgar e participar do PPRA.
- b) Comunicar ao seu superior hierárquico sobre fatos ou ocorrência que possam indicar riscos, incluindo de acidentes, à sua saúde ou a de outros servidores.
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR .
- d) Usar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), que deverão ser fornecido tanto pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR quanto pela empresa terceirizada.

- e) Colaborar com a aplicação das Normas Reguladoras - NR e deste PPRA.
- f) O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregado à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

7. Registro e divulgação dos dados

Os trabalhadores interessados terão o direito de apresentar propostas e receber informações e orientações a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais identificados do PPRA. O Crea-PR deverá informar e orientar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, não permitindo que os trabalhadores desenvolvam suas atividades em situação de risco grave e iminente.

A Alta Administração do Crea-PR deve pelo menos uma vez ao ano ou sempre que necessário, apresentar e discutir com o representante da CIPA os resultados oriundos do desenvolvimento do PPRA, disponibilizando o representante da CIPA para análise e acompanhamento das recomendações mais relevantes.

Este documento dá continuidade ao registro, que deverá estar disponível para consulta dos trabalhadores ou seus representantes, bem como para as autoridades competentes e deverá ser mantido por pelo menos 20 anos.

8. Etapas de Antecipação

Esta etapa deverá ser conduzida de forma contínua pelo Crea-PR, fazendo análise qualitativa do projeto de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificações dos já existentes, por pessoa com conhecimento técnico do assunto, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua eliminação ou redução.

O responsável administrativo da empresa deverá assegurar que toda modificação e/ou novo projeto a ser implantado seja avaliado preliminarmente com relação aos riscos potencialmente presentes.

9. Reconhecimentos Dos Riscos

Os trabalhos de campo foram desenvolvidos em visitas in loco e inspeções a todas as instalações da empresa, com acompanhamento, fotos e entrevistas aos trabalhadores durante a execução das suas atividades com identificação qualitativa dos riscos, localização das possíveis fontes, identificação das trajetórias e dos meios de propagação, número de trabalhadores expostos e funções exercidas, caracterização das atividades e do tipo de exposição, dados existentes na empresa indicativos de possíveis danos à saúde, bem como literatura técnica, e medidas de controle já existentes.

O conceito de Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) poderá ser utilizado em algumas funções ou não, sendo elaborada uma planilha de reconhecimento e avaliação dos riscos ocupacionais para as funções/postos de trabalhos semelhantes cujos trabalhadores estão expostos aos mesmos agentes ambientais pelo mesmo período.

10. Avaliação

Esta etapa deve ser desenvolvida mediante identificação quantitativa, sempre que necessário para comprovar a necessidade do controle da exposição ou a inexistência do risco, dimensionar a exposição dos trabalhadores ao risco e subsidiar o equacionamento das medidas de controle. As avaliações quantitativas realizadas nesta etapa foram agrupadas em conjunto com os dados resultantes da etapa de reconhecimento, permitindo uma análise abrangente de cada posto de trabalho.

A metodologia observada nas avaliações dos agentes físicos e químicos está baseada nas seguintes normas:

INDICAR AS NORMATIVAS

11. Medidas de Controle

Esta etapa deverá ser desenvolvida com o objetivo de eliminar, neutralizar ou controlar os riscos, sempre que em uma das etapas anteriores for identificado risco potencial à saúde ou constatada a sua evidência, quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na Norma Reguladora - NR 15, ou na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociações coletivas de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos - legais estabelecidos, ou ainda quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo casual entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

11.1. Fazem parte também do controle dos riscos e da exposição dos trabalhadores:

De acordo com a NR 09, considerando-se Nível de Ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico. Devem ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação como seguem:

Para agentes químicos se ultrapassar a metade dos limites de exposição ocupacional, de acordo com a Norma Reguladora NR 15 ou Normas da ACGIH;

Para ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido pela Norma Reguladora NR 15;

Demais agentes, se exercido os respectivos limites de tolerância ou se a avaliação qualitativa assim o determinar.

11.2. Considerações Sobre Medidas de Controle

Ações a serem desenvolvidas de forma permanente pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR.

a) Campanhas Educativas:

É uma das melhores formas de promover a saúde e segurança nos ambiente de trabalho. Com a realização de treinamentos, palestras, inspeções no ambiente de trabalho, fixação de cartazes e placas com frases educativas e motivadoras a prática prevencionista em eventos específicos da Organização como a SIPAT.

b) Treinamentos

Todos os trabalhadores do órgão deverão receber um treinamento admissional e periódico, objetivando a garantia de sua integridade física. Os s treinamentos deverão ser realizados no horário de trabalho e devem preencher, no mínimo, os seguintes quesitos:

- Forma correta de executar os serviços;
- Riscos inerentes a sua atividade nos ambientes do órgão;
- Forma correta de utilização do EPI;
- Orientações sobre normas de procedimentos de segurança no órgão;
- Obs.: Colher assinatura do servidor, dando ciente sobre as orientações recebidas.
- Palestras Educativas
- Têm como objetivo despertar e promover a motivação para segurança e a saúde do trabalhador
- no ambiente de trabalho. Segue sugestões de temas a ser abordado:
- Técnicas de prevenção e combate a incêndios;
- A importância do uso de EPI's;
- Segurança e Saúde no Trabalho;
- Alcoolismo, tabagismo, DST/AIDS e outros temas relevantes.

c) Controle e Avaliação dos Resultados

O PPRA deverá ser analisado pelo responsável que o órgão indicou, deverão ser observadas nesta análise, se as recomendações apresentadas neste documento, estão sendo obedecidas e se os resultados obtidos são os desejados.

d) Mapa de Risco

Deve reunir as informações necessárias para estabelecer o diagnostico da situação de segurança e saúde do trabalho no órgão, isso também possibilita, durante a sua elaboração, a troca e divulgação de informações entre os trabalhadores, bem como estimular sua participação nas atividades de prevenção. Esse trabalho deve ser desenvolvido pelos componentes da CIPA com o apoio do SESMT.

e) Ordem de serviço

É necessário implementar as ordens de serviços sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conscientizando os servidores das obrigações e proibições que os mesmos devam conhecer e cumprir e que são passíveis de punição pelo seu descumprimento, conforme NR-01.

f) Análise dos Riscos

É Análise das condições de trabalho por seção ou setor, visando identificar os riscos (físicos, químicos e biológicos) potenciais e gerir medidas de proteção para sua redução ou eliminação:

i. Agentes Físicos

São as diversas formas as quais possam estar expostos os trabalhadores aos agentes físicos:

- Anexo 1- Vibração (Alterado pela Portaria MTE n.º 1.471, de 24 de setembro de 2014)
- Anexo I - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo N.º 2 - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo III – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo N.º 5 - Radiações Ionizantes - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo VI - Trabalho Sob Condições Hiperbáricas - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo VII - Radiações Não Ionizantes - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo VIII- Vibrações - (Alterado pela [Portaria MTE 1.297/2014](#)) - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo IX – Frio - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo X – Umidade - (Norma Regulamentadora - 15)
- FUNDACENTRO, órgão pertencente ao Ministério do Trabalho (NHO -1;5;6;9;10); Norma de higiene Ocupacional

ii. Agentes Químicos

- Anexo XI – Quadro Nº 01- Tabela de Limites de Tolerância - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo XII - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo N.º 13 – Agentes Químicos - (Norma Regulamentadora - 15)
- Anexo XIII-A – Agentes Químicos - (Norma Regulamentadora - 15)

iii. Agentes Biológicos

- Anexo 14 – Agentes Biológicos (Norma Regulamentadora - 15)

11.3. Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído

Essa avaliação vem quantificar o nível de ruído a que o trabalhador fica sujeito durante sua jornada de trabalho, ou seja, a exposição ocupacional ao ruído que implique em risco potencial a surdez ocupacional.

a) Objetivo

Avaliar os níveis de pressão sonora individual em diferentes pontos e locais de trabalho dos setores e módulos onde são exercidas as atividades, através da medição por decibelímetro ou dosimetria. Comparar os resultados obtidos com os critérios e procedimentos fundamentados no capítulo V da CLT – (Consolidação das Leis do Trabalho) Lei 6.514, de 22/12/1977, Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTE, em suas Normas Regulamentadoras, 9 e 15 e com os critérios internacionais da ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists organização dedicada aos aspectos técnicos e administrativos da Saúde Ocupacional e Ambiental, preconizado pela NR 09. Será possível apresentar estudo técnico sobre os protetores auriculares, através de critérios quantitativos, visando verificar a adequação das marcas e modelos utilizados pelos trabalhadores, em seus postos e ou função de trabalho quando houver agente físico (Ruído acima do Limite de Tolerância).

b) Estratégia de Amostragem

Avaliação individual para cada função e ou grupo similar de exposição, desde que estes grupos sejam capazes de representar a função/atividade profissional e do local de trabalho dos grupos homogêneos avaliados.

A medição deverá ser realizada nas condições operacionais normais ou habituais, ritmo e condições usuais de trabalho.

c) Critérios e Tempo de Medição

A definição do número de amostras de cada trabalhador ou GHE-Grupo Homogêneo de Exposição e a determinação dos tempos de medição foram determinados na avaliação de modo a fornecer uma amostra segura da exposição ocupacional ao ruído.

Os tempos de medição cobriram as condições operacionais e ambientais habituais, conforme a representatividade necessária dos trabalhadores e ou GHE, tendo-se avaliações de:

- i. Longa duração: avaliação de toda jornada de trabalho;
- ii. Curta duração: avaliação, onde os ciclos de exposição repetitivos foram adequadamente escolhidos, representando à totalidade do período;

Procedimentos para a Avaliação

Procedimentos de avaliação da exposição ocupacional são estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO – NHO-01 e NR-15 Anexo 1 e 2. Estes procedimentos determinam a dose equivalente de ruído recebida pelo empregado exposto, adequado aos parâmetros escolhidos.

A avaliação ocupacional da NR 15 anexo 1 e 2 e NR-9 item 9.3.6.2, define que a prevenção deve ser realizada a partir do nível de ação, ou seja, quando a dose de ruído for maior que 0,5 ou 80 dB (A).

d) Metodologia

O Dosímetro ou Decibelímetro deve ser colocado junto à zona auditiva do colaborador, à altura do plano horizontal que contém o canal auditivo, a uma distância de 150 +/- 50 mm do ouvido, condição satisfeita através de um cabo de extensão para o microfone.

O microfone também deverá ser direcionado conforme o tipo de campo acústico e características de resposta.

e) Parâmetros De Referência:

- Para Atender a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres
- Circuito de Ponderação "A";
- Circuito de Resposta Lenta (Slow);
- Critério de Referência – 85 dB (A);
- Nível Limiar de Integração – 80 dB (A);
- Faixa de Medição Mínima – 80 A 115 dB (A);
- Incremento de Duplicação de Dose = 5;
- Indicação de Ocorrência de Níveis Superiores a 115 dB (A).
- Limites para o Nível de Ruído em dB (A):

A NR -15 define como ruído contínuo ou intermitente aquele que não seja de impacto.

No anexo nº 01, fixa o nível de ruído, em dB (A) e o tempo máximo diário permitido, de exposição conforme a tabela a seguir:

f) Os limites de Tolerância são validos para a jornada de trabalho de até 48 horas por semana.

NÍVEL DE RUÍDO EM dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
80	16 horas
81	14 horas
82	12 horas
83	10h e 30 minutos
84	9h e 16 minutos
85	08 horas

86	07 horas
87	06 horas
88	05 horas
89	04 horas e 30 minutos
90	04 horas
91	03 horas e 30 minutos
92	03 horas
93	02 horas e 40 minutos
94	02 horas e 15 minutos
95	02 horas
96	01 hora e 45 minutos
98	01 hora e 15 minutos
100	01 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	08 minutos
115	07 minutos

Observação:

Se durante a jornada de trabalho ocorrer dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

Fórmula de Cálculo de Ruído com o uso de decibelímetro:

$$C1 + Cn = Dose$$

$$T1 \quad Tn$$

$$Ex: C1 = 8 \text{ horas} = 0,5 \text{ Dose}$$

$$T1 = 16$$

(Dose menor que 1, portanto a dose esta abaixo do Limite de Tolerancia da NR-15).

Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro acima.

Atenuação dos Níveis de Ruído com o Uso de Protetor Auricular

Os protetores auriculares devem ser capazes de reduzir a intensidade do ruído abaixo dos limites do nível de ação, preferencialmente, e na pior das hipóteses, abaixo do limite de tolerância.

g) A determinação do fator de proteção pode ser feita de duas maneiras abaixo especificadas:

Método NRR, conforme a Norma EPA -1970, segundo a ANSI 3.19/1974 e OHSA (1970-1978);

Método NRRsf, conforme ANSI S12.6-1997.

h) Interpretação dos Resultados Dosimétricos ou Decibelímetro

Uma vez determinada a dose de ruído, o limite de tolerância para a exposição, será considerado ultrapassado quando a dose for maior que 1 ou 100%. De acordo com a dose de ruído obtida, ações de controle devem ser tomadas.

i) Limite de Tolerância

Representa a concentração ou intensidade máxima ou mínima relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente que potencialmente não causará danos a saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

j) Dose do Ruído

É o valor expresso em percentual ou em décimos da exposição diária permitida que é obtida com o tempo da exposição real e com o tempo de exposição permitida, para os vários níveis de pressão sonora que se apresentam durante o período de trabalho diário.

k) Nível de Ação

Valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas dentro de um programa de prevenção de riscos ambientais.

Considera-se que se uma exposição diária está abaixo do nível de ação, existe uma probabilidade de que não mais de 5% dos dias de trabalho estejam acima do limite de tolerância, com mais de 95% de confiança.

Os resultados destas avaliações e inspeções são válidos, somente enquanto as condições de trabalho permanecer com as mesmas características do dia ou período avaliado.

11.4. Avaliação Ocupacional dos Agentes Químicos

Os agentes químicos presentes no ambiente de trabalho podem ser classificados de três maneiras, conforme sua importância para a higiene ocupacional, principalmente para determinar os procedimentos de avaliação e da proteção necessária ao trabalhador; segundo seu estado físico, seus efeitos e suas vias de penetração (respiratória, dérmica, digestiva) no organismo.

Os agentes químicos podem estar dispersos na atmosfera no ambiente de trabalho na forma de materiais particulados, fumos, gases e vapores.

A presença de agentes potencialmente nocivos e prejudiciais à saúde dos funcionários nas atividades do processo industrial. Os agentes inalados podem ser prejudiciais à saúde conforme a estrutura química da substância, de sua concentração no ar e do tempo de exposição. A solubilidade é um fator importante a ser considerado, uma vez que determina o local da ação tóxica no organismo.

a) Estratégia de Amostragem

Método que definirá o tipo de equipamento de medição utilizado, o amostrador, o tempo de coleta, o volume e a vazão para cada agente pesquisado.

b) Grau de confiança desejado.

As coletas devem representar do ciclo de trabalho de cada colaborador avaliando.

c) Determinação da Zona de Amostragem

A coleta individual é feita na zona de exposição normal do trabalhador. A coleta no ambiente em geral, deve-se observar a localização dos pontos de origem da dispersão dos contaminantes para não situar o aparelho na trajetória dos poluentes, determinado pelas correntes de ar.

d) Métodos Analíticos Utilizados na Avaliação

Estes métodos definem a vazão, o tempo de coleta, o volume amostrado, o tipo e meio de retenção e o equipamento para a análise laboratorial.

e) Limites de Tolerância aos Agentes Químicos

A NR 15 no Anexo 11, Quadro nº 1 e Anexo 12 definem os limites máximos permissíveis dos agentes químicos para 48 horas semanais e também aqueles produtos que devem ser analisados por meio de inspeção detalhada.

A NR 09 permite a adoção dos parâmetros da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists para os agentes químicos que não estão contidos no Anexo 11 da NR 15, apenas para fins de monitoramento do agente de risco.

f) Interpretação dos Resultados

Média Ponderada (TLV-TWA) – é a concentração média ponderada pelo tempo para uma jornada normal de 8 horas diárias e 40 horas semanais, para a qual a maioria dos trabalhadores pode estar repetidamente exposta, dia após dia sem sofrer efeitos adversos à sua saúde, na maioria dos casos.

Conforme a NR 15 o limite de tolerância média ponderada - (LT) é a concentração média ponderada pelo tempo para uma jornada normal de 8 horas diárias e 48 horas semanais, para a qual a maioria dos trabalhadores pode estar repetidamente exposta, dia após dia sem sofrer efeitos adversos à sua saúde, na maioria dos casos.

Exposição de Curta Duração (TLV-STEL) – é definida como uma exposição média ponderada de 15 minutos, a qual não deverá ser excedida em nenhum momento da jornada de trabalho, mesmo se a média ponderada de 8 horas estiver dentro do TLV.

Conforme a NR 15 o limite de tolerância valor teto não deverá ser excedido em nenhum momento da jornada de trabalho, mesmo se a média ponderada de 8 horas estiver dentro do LT.

g) Nível de Ação

É o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes químicos ultrapassem os limites de exposição e de acordo com o NR 09, item 9.3.6.2., alínea C, este valor é a metade do limite de exposição ocupacional.

Os resultados desta avaliação são válidos somente enquanto as condições de trabalho permanecer com as mesmas características de operação e de produção existentes, durante as amostragens dos agentes químicos avaliados que devem ser monitorados de preferência anualmente.

11.5. Avaliação Ocupacional Risco Físico Calor

Termômetro de globo digital, com cálculo automático do IBUTG interno e externo e com indicação separadamente as temperaturas de bulbo úmido, seco, globo, umidade e temperatura do ar.

Equipamento com conversor de medições para um número mais simplificado IBUTG. O índice pode ser usado em conjunto com a norma desenvolvida por ACGIH, Marinha americana, EPRI, ISO e NHO 06 – FUNDACENTRO e parâmetros estabelecidos pela NR 15, Portaria 3214/78.

Usando esse medidor em conjunto com qualquer uma dessas normas possibilita que você determine um regime apropriado de trabalho e descanso.

11.6. Avaliação Ocupacional dos Agentes Biológicos

Os agentes biológicos serão analisados por meio de avaliação qualitativa de acordo com o Anexo 14, da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Na determinação serão considerados agentes biológicos aqueles relacionados pelo legislador, e que apresentem maior risco devido ao contato com microrganismos, encontrados em ambientes e nos equipamentos utilizados no exercício do trabalho.

11.7. Avaliação da Exposição Ocupacional Radiações Não Ionizantes

A avaliação ocupacional será realizada com base na NR-15, Anexo 7, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, levando-se em consideração as radiações micro-ondas, ultravioletas e a laser.

Será dimensionada para todos os trabalhadores expostos a proteção adequada, de modo a evitar os efeitos destes agentes.

11.8. Revisão

Do ponto de vista técnico e de prevenção da ocorrência de lesões e doenças ocupacionais, as recomendações que constam no Planejamento Anual / Cronograma de Ações, representam as possíveis soluções, tendo em vista toda a caracterização dos riscos ambientais realizada e a priorização dos mesmos.

Não levam em consideração, neste primeiro momento, os aspectos de viabilidade econômica ou disponibilidade de soluções e serviços no mercado.

Com base no citado documento, aliada à perspectiva de negócios da empresa e às regulamentações atuais, este plano poderá ser revisado de forma que represente o compromisso da empresa em relação ao gerenciamento e controle dos riscos ambientais existentes na mesma.

As ações relativas ao gerenciamento e os controle dos riscos ambientais serão implantadas de acordo com o cronograma, alocação de recursos e atribuição de responsabilidades (de realizar e/ou de gerenciar e acompanhar) discriminadas no Planejamento Anual / Cronograma de Ações.

O Coordenador do PPRA deverá fazer o seguimento das ações contempladas no Planejamento Anual / Cronograma de Ações, dentro da periodicidade determinada em função das datas previstas para a implantação de cada item, de forma a garantir a sua implementação. Pelo menos uma vez por ano deverá ser feita uma avaliação completa do programa, de forma a mensurar seu desempenho, adequação das medidas adotadas e redirecionamento de ações.

12. Descrição Sumária dos Cargos / Funções da Unidade

a) Cargo:

Função:

Descrição: Serão fornecidos pelo Crea-PR as informações após a assinatura do Contrato;

b) Cargo:

Função :

Descrição : Serão fornecidos pelo Crea-PR as informações após a assinatura do Contrato;

13. Quantidade de Cargos e Funções ativos na Unidade

Cargo	Função	Quantidade de Funcionários

14. Características Internas da Unidade

Regional de XXX - Inspeção de XXX/ Departamento/ Setor		
Grupo Homogêneo de Exposição:		Data da Visita:
Quantidade de dependências	Especificação das dependências	Quantidade de funcionários por dependência
Descrever as Características Físicas Gerais do Ambiente:		
Descrever as Atividades Principais Gerais do Ambiente:		

Equipamento de Proteção Coletivo - EPC	
Encontrado na edificação visitada:	() SIM QUAIS: () NÃO
Atende a Norma de Segurança do Trabalho incluindo a Norma do Corpo de Bombeiro local	() SIM () NÃO
Instrumentos utilizados na coleta de dados dos Agentes Físicos:	
Metodologia utilizada na coleta de dados durante a Visita Técnica:	

Agentes Físicos – Temperatura

Sala	Nível de Atividade	IBTUG medido (C/h)	IBTUG (Máximo L.T)	Temperatura (Ambiente (°C))	Nível de Pressão Sonora (Ambiente Laboral)
Condições Ambientais de Temperatura:					
Fundamentação Legal:					
Encontrados Riscos Ambientais de Temperatura: () SIM () NÃO					
Citar os Riscos Ambientais de Temperatura identificados no local avaliado:					

Agentes Físicos – Iluminância

Sala	Iluminância LUX		Umidade Relativa do Ar (%)	Velocidade do Ar (m/s)	Conforto Acústico dB(A)	
	Avaliado	Recomendado			Avaliado	L. Tolerância
Condições Ambientais de Iluminância:						
Fundamentação Legal:						
Encontrados Riscos Ambientais de Iluminância: () SIM () NÃO						
Citar os Riscos Ambientais de Iluminância identificados no local avaliado:						
Agentes Físicos – Químicos						

Citar os Riscos encontrados:
Fundamentação Legal:
Agentes Físicos – Biológicos
Citar os Riscos encontrados:
Fundamentação Legal:

Equipamento de Proteção Individual – EPI					
Necessário para as funções desta Unidade?	() Sim () Não	Quais funções:		Os funcionários possuem EPIs:	() Sim () Não () Parcialmente
Atendem a Norma de Segurança do Trabalho ?	() Sim () Não () Parcialmente	Justifique/ Detalhamento:			
Cargo/ Função	Relação de EPIs necessários			Fundamentação Legal	
Agente Operacional/ Serviços gerais					
Agente Administrativo (atividades no Arquivo)					
Observações :					
Irregularidade(s) encontrada(s) durante a Visita Técnica:					
Irregularidade e local	Foto	Ações/ Medidas de Controle		Fundamentação Legal	
Sugestão de Bem Estar / outros					
Atividade				Prazo	
Fundamentação Legal:					
Fundamentação Legal:					

15. Cronograma de Ações e Medidas de Controle:

Ações / Medidas de Controle do Programa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Providenciar a substituição dessa cadeira por cadeira que tenha apoio para os braços com regulagem de altura entre 20 e 25 cm em relação ao assento e comprimento que não impeça a correta aproximação à mesa.												
Providenciar suporte de regulagem de altura para o monitor desse posto de trabalho												
Providenciar os EPIs indicados para a função de Serviços Gerais.												
Providenciar treinamento de utilização dos EPIs												

Manter os extintores instalados, válidos e sinalizados																
Atualização anual do PPRA																
Manter atualizado o PCMSO e os exames Clínicos																
Legenda: Ordem de Prioridade das sugestões que deverão ser estudadas e implementadas pela empresa a partir do mês assinalado.	1 - Correspondem a 90 dias para executar															
	2 – Correspondem a 180 dias para executar															
	3 - Correspondem a 360 dias para executar															
Controle de Execução das Ações																
Ações Recomendadas								Data Execução			Responsável			Assinatura		

16. Considerações Gerais/ Encerramento

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Responsável Técnico:

Título Profissional - Eng.

Número do Registro CREA /CONFEA :

Informações Adicionais

1. Referências Bibliográficas
2. ART
Cópia da ART devidamente assinada pelas partes e quitada.
3. Sugestão de Mobiliário de Escritório e Assessorios conforme NR-17
4. Certificado de Calibração dos Equipamentos Utilizados

ANEXO B

MINUTA DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

1. Identificação

República Federativa do Brasil			
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica			
Inscrição : 76.639.384/0001-59 Matriz	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral: Isenta	Data de Abertura 10/10/1968	
Nome Empresarial : Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná			
Título Do Estabelecimento (Nome De Fantasia) : Crea Pr			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal : 94.12-0-99 - Outras Atividades Associativas Profissionais			
Código e Descrição da Natureza Jurídica : 110-4 - Autarquia Federal			
Logradouro : R Doutor Zamenhof	Número : 35	Complemento : Edif;	
Cep : 80.030-320	Bairro/Distrito : Alto Da Gloria	Município : Curitiba	Uf : Pr
Endereço Eletrônico : Leandro@Crea-Pr.Org.Br		Telefone : (41) 3350-6700 / (41) 3350-6851	

Ente Federativo Responsável (EFR) :		Data Da Situação Cadastral :	Situação Cadastral
Jornada de Trabalho:		Horário de Trabalho:	Pausa para Almoço :
Grau de Risco:	01	Grupo:	C- 33
Responsável Técnico pela Elaboração do Laudo:			

2. Habilitação Técnica:

RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ESTE DOCUMENTO		
Empresa Responsável		Registro ou Visto no Crea-PR:
Responsável Técnico pelo Documento:		Registro ou Visto no Crea-PR:
		Registro no Confea:
Título(s) Profissionais:		
Legislação:		
COLETA DE DADOS EM CAMPO		
Responsável Técnico pela Coleta:		Registro ou Visto no Crea-PR:
Título(s) Profissionais:		
Legislação:		

3. Introdução

O LTCAT, é estabelecido pela Legislação Previdenciária, é uma declaração pericial que tem por finalidade apresentar tecnicamente a existência ou não de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador. Caracteriza tanto a nocividade do agente quanto o tempo de exposição, servindo de subsídio para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

As condições de trabalho apresentadas no LTCAT devem estar comprovadas pelas demonstrações ambientais e a monitoração biológica por meio dos seguintes documentos:

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7);
- Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

Através do LTCAT, a empresa deverá demonstrar que administra adequadamente o ambiente de trabalho, eliminando e controlando os agentes ambientais (físicos, químicos e biológicos) nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

A obrigatoriedade de elaboração desse laudo se aplica a todas as empresas regidas pela CLT, Órgão público Federal, Estadual e Municipal, incluindo as terceirizadas e cooperativas, independente do tipo de atividade de risco ou número de trabalhadores.

A obrigatoriedade de elaboração desse laudo se aplica a todas as empresas regidas pela CLT, Órgão público Federal, Estadual e Municipal, incluindo as terceirizadas e cooperativas, independente do tipo de atividade de risco ou número de trabalhadores.

Este documento, emitido exclusivamente por engenheiro de segurança ou por médico do trabalho habilitados pelo respectivo órgão de registro profissional, deve ser atualizado pelo menos uma vez ao ano, por ocasião da avaliação global, ou sempre que ocorrer qualquer alteração ou modificações no ambiente de trabalho, tais como: mudança no arranjo físico, substituição de máquinas ou de equipamentos, alteração de proteção coletiva, ou outras mudanças ambientais (de trabalho).

4. Objetivo

O objetivo principal do presente LTCAT é determinar se as atividades/loais de trabalho, exercidas na empresa do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR**, que caracterizam-se ou não como insalubres e/ou perigosas, nos termos a legislação vigente.

Para que este Laudo fosse realizado foram obedecidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas Técnicas de Segurança do Trabalho, procurando direcionar os estudos no reconhecimento e avaliação dos fatores ambientais do local de trabalho vistoriado, e que possam causar algum dano à saúde e ao bem-estar do trabalhador.

5. Atividades e Operações Insalubres

A NR 15 estabelece dois tipos de critérios para caracterização da insalubridade: quantitativos e qualitativos.

a) Critérios quantitativos

Configura-se insalubridade quando a concentração do agente de risco encontra-se acima dos limites de tolerância estabelecidos pelos:

- Anexos 1 e 2 – ruído (grau médio);
- Anexo 3 – calor (grau médio);
- Anexo 5 – radiações ionizantes (grau máximo), com base nos limites de tolerância estabelecidos pela norma CNEN – NE – 3.01;
- Anexo 8 – vibrações (localizados ou de corpo inteiro), com base nos limites de tolerância (grau médio);
- Anexo 11 – agentes químicos, para os quais são estabelecidos limites de tolerância (graus mínimo, médio e máximo, conforme o agente);
- Anexo 12 – poeiras minerais: sílica livre e amianto (grau máximo).

b) Critérios qualitativos

A insalubridade é caracterizada por avaliação pericial da exposição ao risco, pela inspeção da situação de trabalho para os agentes listados nos seguintes anexos:

- Anexo 6 – trabalho sob condições hiperbáricas, (grau máximo).
- Anexo 7 – radiações não ionizantes (grau médio)
- Anexo 9 – frio, em câmaras frigoríficas ou condições similares (grau médio)
- Anexo 10 – umidade excessiva, em locais alagados ou encharcados (grau médio)
- Anexo 13 – agentes químicos, para os quais não foram estabelecidos limites de tolerância entre as quais um grupo de quatro substâncias cancerígenas; para cada produto são definidas as atividades e operações que em função do risco, podem ser classificadas de grau mínimo, médio e máximo;
- Anexo 13 – A – Benzeno;
- Anexo 14 – agentes biológicos, de forma genérica, relacionando apenas atividades, e não, especificamente, agentes, também agrupadas pelo grau de risco médio e máximo.

Os adicionais sobre o salário referente à insalubridade correspondem a percentuais sobre o salário mínimo regional e se divide em três graus: máximo (40%), médio (20%) e mínimo (10%). Entende-se como salário mínimo da região, de acordo com a descrição da NR 15, o salário mínimo legal vigente no país na vigência do Decreto Lei 2.351/87.

A insalubridade deve avaliar três aspectos importantes: presença de agente nocivo (físico, químico e biológico); se o trabalhador está realmente exposto ao agente e em quais concentrações; se as medidas de proteção coletiva ou individual são realmente capazes de neutralizar a insalubridade; e se existem evidências objetivas de controle, por parte do empregador, no que diz respeito ao treinamento, controle, qualificação, higienização e inspeção quanto ao uso do EPI.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- i. Com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- ii. Com a utilização de equipamento de proteção individual.

A comprovação ou não da condição insalubre deve seguir o seguinte roteiro: primeiramente deve-se proceder a antecipação, o reconhecimento, e avaliação dos agentes insalubres presentes no (s) ambiente (s) de trabalho.

Constatada a existência de agente (s) insalubre (s), este (s) são catalogados e avaliados qualitativamente e quantitativamente.

Para agentes cuja avaliação deva ser qualitativa pela inexistência de referências e técnicas quantitativas, cabe ao profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, dentro de suas competências e mediante inspeção do ambiente, condições em que o trabalho é realizado e as medidas de controles existentes, possa fornecer elementos para conclusão pela existência ou não da insalubridade.

Para agentes cuja avaliação deva ser quantitativa, estes, devem ser diagnosticados e comparados com referências dos limites de tolerância do respectivo agente, observado através de normas nacionais – NRs ou mesmo internacionais como no caso da ACGIH.

Constatada condição de insalubridade por qualquer agente, a eliminação ou controle da mesma se dá através de medidas de aplicação de técnicas de engenharia; de organização de trabalho; de fornecimento de equipamentos de proteção individual e administrativas, entre outras.

6. Atividades e Operações Perigosas

A caracterização da periculosidade para concessão do respectivo adicional é regulamentada pela NR 16, Decretos e portarias complementares, dos quais constam quadros onde figuram relações de atividades e respectivas áreas de risco, bem como critérios e conceitos referentes à aplicação da legislação em vigor.

- a) Inflamáveis e Explosivos: As atividades e operações perigosas com inflamáveis e explosivos, foram regulamentadas pela Lei 6.514, de 22/12/1977 e aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/78, através da NR 16, tendo a sua existência jurídica assegurada através dos artigos 193 a 197 da CLT.
- b) Eletricidade: Em 26/12/85, o Poder Executivo, nos termos do Artigo 2º da citada Lei 7.369, 22/09/85, editou o Decreto 92.212, regulamentando o adicional de periculosidade para os eletricitários. Todavia, o Decreto 93.412, de 14/10/86, revogou o Decreto anterior 92.212, estabelecendo a regulamentação atual das atividades e operações perigosas decorrentes da exposição à energia elétrica. Possuindo uma orientação bem diferenciada das outras atividades perigosas.
- c) Radiações Ionizantes: Avaliando os diplomas legais existentes (CLT – Normas Regulamentadoras, Portaria 3.393 do MTE, Leis e Decretos existentes que abordam a questão das radiações ionizantes), PORTARIA N.º 518, DE 4 DE ABRIL DE 2003.

O adicional de periculosidade relaciona-se com o risco elevado de acidentes inerente a determinadas atividades. Estes riscos são nomeados, de forma restritiva, por lei: inflamáveis, explosivos, choque elétrico, vigilância armada, serviço de motoboy e radiações ionizantes. A concessão do adicional independe do maior ou menor controle do risco e da proteção fornecida ao trabalhador.

São consideradas atividades e operações perigosas, as constantes dos Anexos números 1 e 2 da NR-16 (Norma Regulamentadora) e Súmula 364 TST. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios

ou participações nos lucros da empresa.

No caso específico da periculosidade por eletricidade, o adicional incide de forma proporcional para as atividades com exposição intermitente e habitual ao risco.

O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Recentemente, a Portaria 06 de 18/02/2000 da **Secretária de Inspeção do Trabalho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 405 da CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 apresentou os quadros com a relação dos “**Serviços Perigosos e Insalubres**” e “**Locais Perigosos ou Insalubres**”, **Lei n. 12.740, de 08 de dezembro de 2012**.

7. A Importância do Monitoramento das Condições de Trabalho

- a) Determinar o real grau de eficácia das medidas de proteção individual que estão sendo adotadas pela empresa;
- b) Diagnosticar concentração dos contaminantes, para se fazer uma comparação com os limites de exposição, estabelecidos na legislação vigente, com vistas aos níveis de ação;
- c) Subsídios concretos para a definição de EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva e EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
- d) Criar a base para um programa de prevenção eficiente, conforme prevê a lei vigente.
- e) Demonstrar com clareza a preocupação da empresa que vai além do cumprimento da legislação vigente, considerando o bem-estar de seus colaboradores em seu ambiente de trabalho e eventuais impactos meio ambiente externo.

8. Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído

8.1.Introdução

Essa avaliação vem qualificar e quantificar o nível de ruído a que o trabalhador fica sujeito durante sua jornada de trabalho, ou seja, a exposição ocupacional ao ruído acima dos limites de tolerância que possa implicar potencial surdez induzida por ruído.

8.2.Objetivo

Avaliar os níveis de pressão sonora emitidos no ambiente onde os trabalhos são realizados através de medições em diferentes pontos, locais, setores, onde os trabalhos são desenvolvidos. Esta medição é feita através de equipamentos, sendo o decibelímetro ou dosímetro.

O Decibelímetro tem a capacidade de quantificar o ruído pontual através de leitura dinâmica e direta, de acordo com o tipo de ruído, seja contínuo, intermitente ou impacto, havendo necessidade de modular sua escala de acordo com cada tipo de ruído.

O Dosímetro tem a capacidade de quantificar o ruído através de uma média ponderada em intensidade e no tempo em que ele ocorre durante toda a jornada de trabalho.

Os resultados obtido seja através de Decibelímetro ou Dosímetro, fornece resultados que serão cruzados com parâmetros da NR15 – Atividades e Operações Insalubres em seus anexos I e II, que são as referências para fundamentar a insalubridade ou não por exposição a ruídos.

As referências, critérios e procedimentos estão fundamentados no capítulo V da CLT – (Consolidação das Leis do Trabalho); Lei 6.514, de 22/12/1977; Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTE, em suas Normas Regulamentadoras 9 e 15 além de outras referências como a Fundacentro e internacionais, como no caso da ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists - organização de higienistas ocupacionais norte-americana, dedicada aos estudos de aspectos toxicológicos no campo da Saúde Ocupacional.

Através de referências e critérios técnicos especificados nestas legislações, será possível apresentar estudo técnico sobre os protetores auriculares, visando verificar a necessidade e eficácia ou não dos protetores auditivos, marcas e modelos utilizados pelos trabalhadores, em seus postos de trabalhos em suas respectivas funções.

8.3.Estratégia de Amostragem

Avaliação individual se dará através da determinação de Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, separando por funções e suas atividades que estão expostos a agentes ambientais comuns entre esses.

A medição deverá ser realizada nas condições operacionais normais e habituais, ritmo e condições usuais de trabalho.

8.4.Critérios e Tempo de Medição

A definição do número de amostras de cada trabalhador ou GHE-Grupo Homogêneo de Exposição e a determinação dos tempos de medição foram determinados na avaliação de modo a fornecer uma amostra segura da exposição ocupacional ao ruído.

Os tempos de medição cobriram as condições operacionais e ambientais habituais, conforme a representatividade necessária dos trabalhadores e ou GHE, tendo-se avaliações de:

- Longa duração: avaliação de toda jornada de trabalho;
- Curta duração: avaliação, onde os ciclos de exposição repetitivos foram adequadamente escolhidos, representando à totalidade do período;

8.5.Procedimentos para a Avaliação

Procedimentos de avaliação da exposição ocupacional são estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO – NHO-01 e NR-15 Anexo 1 e 2. Estes procedimentos determinam a dose equivalente de ruído recebida pelo empregado exposto, adequado aos parâmetros escolhidos.

A avaliação ocupacional da NR 15 anexo 1 e 2 e NR-9 item 9.3.6.2, define que a prevenção deve ser realizada a partir do nível de ação, ou seja, quando a dose de ruído for maior que 0,5 ou 80 dB (A).

8.6.Metodologia

O Dosímetro ou Decibelímetro deve ser colocado junto à zona auditiva do colaborador, à altura do plano horizontal que contém o canal auditivo, a uma distância de 150 +/- 50 mm do ouvido, condição satisfeita através de um cabo de extensão para o microfone.

O microfone também deverá ser direcionado conforme o tipo de campo acústico e características de resposta.

8.7.Parâmetros De Referência:

Para Atender a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

- Circuito de Ponderação “A”;
- Circuito de Resposta Lenta (Slow);
- Critério de Referência – 85 dB (A);
- Nível Limiar de Integração – 80 dB (A);
- Faixa de Medição Mínima – 80 A 115 dB (A);
- Incremento de Duplicação de Dose = 5;
- Indicação de Ocorrência de Níveis Superiores a 115 dB (A).

8.8.Limites para o Nível de Ruído em dB (A):

A NR -15 define como ruído contínuo ou intermitente aquele que não seja de impacto. No anexo nº 01, fixa o nível de ruído, em dB (A) e o tempo máximo diário permitido, de exposição conforme a tabela a seguir.

8.9.Os limites de Tolerância são validos para a jornada de trabalho de até 48 horas por semana.

NÍVEL DE RUÍDO EM dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	08 horas
86	07 horas
87	06 horas
88	05 horas
89	04 horas e 30 minutos
90	04 horas
91	03 horas e 30 minutos
92	03 horas
93	02 horas e 40 minutos
94	02 horas e 15 minutos
95	02 horas
96	01 hora e 45 minutos
98	01 hora e 15 minutos
100	01 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	08 minutos
115	07 minutos

Observação:

Para cálculo do Ruído, obtido por equipamento Decibelímetro: Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

8.10. Fórmula de Cálculo de Ruído com o uso de decibelímetro:

$$\frac{C_1 + C_n}{T_1 \quad T_n} = \text{Dose}$$

$$\text{Ex: } \frac{C_1 = 8 \text{ horas}}{T_1 = 16} = 0,5 \text{ Dose}$$

(Dose menor que 1, portanto a dose está abaixo do Limite de Tolerância da NR-15).

Na equação acima, C_n indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e T_n indica a máxima exposição diária permitida a este nível, segundo o Quadro acima.

8.11. Atenuação dos Níveis de Ruído com o Uso de Protetor Auricular

Os protetores auriculares devem ser capazes de reduzir a intensidade do ruído absorvido abaixo dos limites do nível de ação, preferencialmente, e na pior das hipóteses, abaixo do limite de tolerância.

A determinação do fator de proteção pode ser feita de duas maneiras abaixo especificadas:

- Método NRR, conforme a Norma EPA –1970, segundo a ANSI 3.19/1974 e OSHA (1970-1978);
- Método NRRsf, conforme ANSI S12.6-1997.

8.12. Interpretação dos Resultados Dosimétricos ou Decibelímetro

Uma vez determinada a dose de ruído, o limite de tolerância para a exposição, será considerado ultrapassado quando a dose for maior que 1 ou 100% na equação descrita anteriormente. De acordo com a dose de ruído obtida, ações de controle devem ser tomadas.

8.13. Limite de Tolerância

Representa a concentração ou intensidade máxima ou mínima relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente que potencialmente não causará danos à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

8.14. Dose do Ruído

É o valor expresso em percentual ou em décimos da exposição diária permitida que é obtida com o tempo da exposição real e com o tempo de exposição permitida, para os vários níveis de pressão sonora que se apresentam durante o período de trabalho diário.

8.15. Nível de Ação

Valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas dentro de um programa de prevenção de riscos ambientais.

Considera-se que se uma exposição diária está abaixo do nível de ação, existe uma probabilidade de que não mais de 5% dos dias de trabalho estejam acima do limite de tolerância, com mais de 95% de confiança.

Os resultados destas avaliações e inspeções são válidos, somente enquanto as condições de trabalho permanecerem com as mesmas características do dia ou período avaliado.

9. Avaliação Ocupacional dos Agentes Químicos**9.1. Introdução**

Os agentes químicos presentes no ambiente de trabalho podem ser classificados de três maneiras, conforme sua importância e relevância para a higiene ocupacional, principalmente para determinar os procedimentos de avaliação e da proteção necessária ao trabalhador; segundo seu estado físico, seus efeitos e suas vias de penetração (respiratória, dérmica e digestiva).

Os agentes químicos podem estar dispersos na atmosfera no ambiente de trabalho na forma de materiais particulados, fumos, gases, nevoas, neblinas e vapores.

A presença de agentes potencialmente nocivos e prejudiciais à saúde dos funcionários nas atividades do processo industrial. Os agentes inalados podem ser prejudiciais à saúde conforme a estrutura química da substância, sua toxicologia, a concentração no ar e do tempo de exposição. A solubilidade é um fator importante a ser considerado, uma vez que determina o local da ação tóxica no organismo.

9.2. Estratégia de Amostragem

Método que definirá o tipo de equipamento de medição utilizado, o amostrador, o tempo de coleta, o volume e a vazão para cada agente pesquisado.

Grau de confiança desejado.

As coletas devem representar o ciclo de trabalho de cada colaborador avaliando.

9.3. Determinação da Zona de Amostragem

A coleta individual é feita na zona de exposição normal do trabalhador. A coleta no ambiente em geral, deve-se observar a localização dos pontos de origem da dispersão dos contaminantes para não situar o aparelho na trajetória dos poluentes, determinado pelas correntes de ar.

9.4. Métodos Analíticos Utilizados na Avaliação

Estes métodos definem a vazão, o tempo de coleta, o volume amostrado, o tipo e meio de retenção e o equipamento para a análise laboratorial.

9.5. Limites de Tolerância aos Agentes Químicos

A NR 15 no Anexo 11, Quadro nº 1 e Anexo 12 definem os limites máximos permitidos dos agentes químicos para 44 horas semanais e também aqueles produtos que devem ser analisados por meio de inspeção detalhada.

A NR 09 permite a adoção dos parâmetros da ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists para os agentes químicos que não estão contidos no Anexo 11 da NR 15, apenas para fins de monitoramento do agente de risco.

9.6. Interpretação dos Resultados

Média Ponderada (TLV-TWA) – é a concentração média ponderada pelo tempo para uma jornada normal de 8 horas diárias e 40 horas semanais, para a qual a maioria dos trabalhadores pode estar repetidamente exposta, dia após dia sem sofrer efeitos adversos à sua saúde, na maioria dos casos.

Conforme a NR 15 o limite de tolerância média ponderada - (LT) é a concentração média ponderada pelo tempo para uma jornada normal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, para a qual a maioria dos trabalhadores pode estar repetidamente exposta, dia após dia sem sofrer efeitos adversos à sua saúde, na maioria dos casos.

Exposição de Curta Duração (TLV-STEL) – é definida como uma exposição média ponderada de 15 minutos, a qual não deverá ser excedida em nenhum momento da jornada de trabalho, mesmo se a média ponderada de 8 horas estiver dentro do TLV.

Conforme a NR 15 o limite de tolerância valor teto não deverá ser excedido em nenhum momento da jornada de trabalho, mesmo se a média ponderada de 8 horas estiver dentro do LT.

9.7. Nível de Ação

É o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes químicos ultrapassem os limites de exposição e de acordo com o NR 09, item 9.3.6.2., alínea C, este valor é a metade do limite de exposição ocupacional.

Os resultados deste avaliação são válidos somente enquanto as condições de trabalho permanecerem com as mesmas características de operação e de produção existentes, durante as amostragens dos agentes químicos avaliados que devem ser monitorados de preferência anualmente.

Observação: Não há Agentes Químicos na instalação Administrativa do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA - PR**. Que possa ser avaliado ou que possa causar danos aos colaboradores em geral.

10. Avaliação Ocupacional Risco Físico Calor

Termômetro de globo digital, com cálculo automático do IBUTG interno e externo e com indicação separadamente as temperaturas de bulbo úmido, seco, globo, umidade e temperatura do ar.

Equipamento com conversor de medições para um número mais simplificado IBUTG. O índice pode ser usado em conjunto com a norma desenvolvida por ACGIH, Marinha americana, EPRI, ISO e NHO 06 – FUNDACENTRO e parâmetros estabelecidos pela NR 15, Portaria 3214/78.

Usando esse medidor em conjunto com qualquer uma dessas normas possibilita que você determine um regime apropriado de trabalho e descanso.

11. Avaliação Ocupacional dos Agentes Biológicos

Os agentes biológicos serão analisados por meio de avaliação qualitativa de acordo com o Anexo 14, da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Na determinação serão considerados agentes biológicos aqueles relacionados pelo legislador, e que apresentem maior risco devido ao contato com microrganismos, encontrados em ambientes e nos equipamentos utilizados no exercício do trabalho.

12. Avaliação da Exposição Ocupacional Radiações Não Ionizantes

A avaliação ocupacional será realizada com base na NR-15, Anexo 7, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, levando-se em consideração as radiações micro-ondas, ultravioletas e a laser.

Será dimensionada para todos os trabalhadores expostos a proteção adequada, de modo a evitar os efeitos destes agentes.

13. Descrição Sumária dos Cargos / Funções da Unidade

a) Cargo:

Função :

Descrição :

b) Cargo:

Função :

Descrição :

14. Quantidade de Cargos e Funções ativos na Unidade

Cargo	Função	Quantidade de Funcionários

15. Características Internas da Unidade

Regional de XXX - Inspetoria de XXX	
Grupo Homogêneo de Exposição:	Data da Visita:

Quantidade de dependências	Especificação das dependências	Quantidade de funcionários por dependência
Descrever as Características Físicas Gerais do Ambiente:		
Descrever as Atividades Principais Gerais do Ambiente:		

Equipamento de Proteção Coletivo - EPC					
Encontrado na edificação visitada:	() Sim () Não Quais:				
Atende a Norma de Segurança do Trabalho incluindo a Norma do Corpo de Bombeiro local	() Sim () Não				
Instrumentos utilizados na coleta de dados dos Agentes Físicos:					
Metodologia utilizada na coleta de dados durante a Visita Técnica:					
Agentes Físicos – Temperatura					
Sala	Nível de Atividade	IBTUG medido (C/h)	IBTUG (Máximo L.T)	Temperatura (Ambiente (°C))	Nível de Pressão Sonora (Ambiente Laboral)
Condições Ambientais de Temperatura:					
Fundamentação Legal:					
Encontrados Riscos Ambientais de Temperatura: () Sim () Não					
Citar os Riscos Ambientais de Temperatura identificados no local avaliado:					

Agentes Físicos – Iluminância

Sala	Iluminância LUX		Umidade Relativa do Ar (%)	Velocidade do Ar (m/s)	Conforto Acústico dB(A)	
	Avaliado	Recomendado			Avaliado	L. Tolerância
Condições Ambientais de Iluminância:						
Fundamentação Legal:						
Encontrados Riscos Ambientais de Iluminância: () Sim () Não						
Citar os Riscos Ambientais de Iluminância identificados no local avaliado:						
Agentes Físicos – Químicos						
Citar os Riscos encontrados:						
Fundamentação Legal:						
Agentes Físicos – Biológicos						
Citar os Riscos encontrados:						
Fundamentação Legal:						

Conclusão - Caracterização (Insalubridade e Periculosidade)

Conclusão:

Fotos dos Ambientes Avaliados

16. Conclusão

- a) Insalubridade
- b) Periculosidade

17. Considerações Gerais/ Encerramento

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Responsável Técnico:

Título Profissional - Eng.

Número do Registro CREA /CONFEA :

Informações Adicionais

1. Referências Bibliográficas
2. ART
3. Cópia da ART devidamente assinada pelas partes e quitada.
4. Sugestão de Mobiliário de Escritório e Assessorios conforme NR-17

5. Certificado de Calibração dos Equipamentos Utilizados



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Procópio da Silva, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bittencourt, Gerente do DECOP**, em 29/11/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 03/12/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 03/12/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0156780** e o código CRC **11914916**.